AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DIRETORIA-GERAL - DG

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 032/2022

**OBJETO:** Proposta de declaração de utilidade pública

**ORIGEM:** Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

**PROCESSO:** 50500.005446/2022-81

**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** PARECER REFERENCIAL n. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

## 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas complementares necessárias à execução das obras de implantação de via marginal no trecho entre o km 112+500m e o km 113+500m da Rodovia BR-364/GO, no município de Cachoeira Alta/GO, apresentada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, com base na documentação encaminhada pela Concessionária Ecovias do Cerrado S/A.

## 2. DOS FATOS

2.1. Por meio da correspondência ECC-GAC-0050-2022, de 18 de janeiro de 2022 (SEI nº 9606961), a Concessionária Ecovias do Cerrado S/A apresentou à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas complementares necessárias à execução das obras de implantação de via marginal no trecho entre o km 112+500m e o km 113+500m da Rodovia BR-364/GO, no município de Cachoeira Alta/GO.

2.2. Conforme Relatório de Análise nº 21/2022/COFAD/GEENG/SUROD, de 27 de janeiro de 2022 (SEI nº 9764510), a equipe de suporte técnico da SUROD promoveu a análise da proposta de declaração de utilidade pública, e concluiu que os requisitos técnicos foram atendidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, por intermédio da Coordenação de Faixa de Domínio de Rodovias - COFAD, emitiu o PARECER Nº 21/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR, de 28 de janeiro de 2022 (SEI nº 9777022), manifestando não objeção quanto ao prosseguimento do feito.

2.3. Do supracitado Parecer, destaca-se:

> "(...)
>
> **IV - ANÁLISE**
>
> 5. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia do Consórcio DCMCS - Dynatest, Concremat, Modera, Contécnica e SCB Ltda., nos termos do Contrato nº 028/2021, para apoio técnico às atividade da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), que encaminhou o Relatório de Análise nº 21/2022/COFAD/GEENG/SUROD (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 9764510), de 27/01/2022, (...).
>
> (...)
>
> **V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**
>
> 6. Conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico, conforme apontamentos do Relatório de Análise n.º 21/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI nº 9764510), de 27/01/2022, observa-se que a presente proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada.
>
> 7. Considerando os apontamentos apresentados pelo apoio técnico, nota-se que, na DUP originária, para as obras de implantação de via marginal no km 112+500 ao 113+500 na Rodovia BR-364/GO, as áreas sofreram acréscimo de 2.525,18m², onde originalmente, por meio da Deliberação 44/2022, de 21/01/2022, foram publicadas áreas que somadas apresentam o total de 32.354,72m². Neste sentido, reiteramos sobre a necessidade de um levantamento mais detalhado das áreas de modo a evitar retrabalhos ou até mesmo atrasos nas obras resultantes de omissões ou falhas nos levantamentos. Nesta esteira, vale frisar que, afim de mitigar tais problemas, a Resolução 5819/2018, prevê a extrapolação das áreas em comparação ao previsto no projeto, conforme Art. 6º, reproduzido abaixo.
>
> (...)
>
> 8. Por fim, considerando o conteúdo do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 9778799), de 05 de novembro de 2018, que trata de Declaração de Utilidade Pública, entendemos que a situação não enseja consulta à procuradoria, visto que o caso se amolda aos termos da aludida manifestação jurídica.
>
> **VI - CONCLUSÃO**
>
> 9. Considerando os apontamentos elencados na presente análise, conclui-se pela **NÃO**

**OBJEÇÃO** quanto à proposta de declaração de utilidade pública complementar, referente as áreas necessárias às obras de implantação de via marginal no km 112+500 ao 113+500 na Rodovia BR-364/GO, no Município de Cachoeira Alta/GO. Neste caso, esta área técnica recomenda o envio do processo às instancias superiores a fim de que sejam feitos os atos complementares necessários à publicação da DUP.

10. Outrossim, importante ressaltar que, conforme estabelecem os contratos de concessão, os regulamentos da Agência e a legislação vigente, são atribuídas à Concessionária, única e exclusivamente, a responsabilidade técnica sobre as solicitações de declarações de utilidade pública. Eventuais atrasos nas obras resultantes de pedidos complementares de DUP (áreas subdimensionadas) recaem sobre a concessionária, conforme disposições do contrato.

11. Ressalta-se, ainda, que a análise se baseou em aspectos de boa fé, presunção de veracidade das informações prestadas pela Concessionária e capacidade técnica de seus projetistas, seja nos levantamentos, estudos, ensaios, investigações e afins, de modo que as responsabilidades técnicas pelas informações e documentos relacionados a proposta de declaração de utilidade pública em epígrafe recaem sobre os profissionais que recolheram as respectivas ARTs junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

(...)"

2.4. Foi promovida a juntada do PARECER REFERENCIAL Nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018 (SEI nº 9778799), do qual se destaca o que segue:

*"1. Trata-se de Parecer Referencial (ou ainda Manifestação Jurídica Referencial - MRJ) que tratará de Declaração de Utilidade Pública (DUP) e consequente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.*

*(...)*

*25. Para justificar a dispensa de remessa a esta PF-ANTT de feitos que tratem de pedidos de DUP, a Administração da ANTT deverá juntar aos respectivos autos uma cópia do presente Parecer Referencial, e promover a devida manifestação atestando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, e de que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento.*

*(...)*

*27. Em face do exposto, uma vez atestado pelo órgão assessorado que o assunto do processo é tratado nesta manifestação referencial, bem como certificado o cumprimento das orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, visando à declaração de utilidade pública de áreas necessárias à execução de obra em rodovia federal concedida, sem submeter os autos à PF/ANTT, consoante Orientação Normativa AGU nº 55/14 e Portaria PGF nº 262/17.*

*28. Dessa forma, apenas se houver assunto referente a DUP que não esteja abordado nesta manifestação ou dúvida jurídica quanto a pontos específicos, é que será necessário o envio do processo a esta PF-ANTT.*

*(...)"*

2.5. Para promover a desapropriação das áreas necessárias, a Concessionária Ecovias do Cerrado S/A apresentou à SUROD a documentação necessária à renovação da proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

*"(...)*

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*(...)*

*XIX – declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)*

*(...)"*

2.6. Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

*"(...)*

*Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública.*

*(...)"*

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Programa de Exploração da Rodovia - PER que contempla as Rodovias BR-364/GO e BR-365/MG, traz a previsão de execução de obras de implantação de vias marginais no seguinte item:

"(...)

**3.2 FRENTE DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**3.2.1 Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**

*** Objeto:** conjunto de obras de duplicação da rodovia, implantação de vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, trevos em nível, correções de traçado, passarelas e melhorias em acessos, observados os Parâmetros Técnicos;

*** Período:** deve ser concluída nos prazos definidos nas tabelas abaixo, salvo as exceções expressamente indicadas.

(...)

**3.2.1.4 Obras de Melhorias**

A implantação de vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, interconexões, retornos em nível, passarelas e melhorias em acessos deverá ocorrer preferencialmente de acordo com a localização e os quantitativos indicados a seguir.

(...)"

3.2. Observando o Relatório de Análise nº 21/2022/COFAD/GEENG/SUROD, de 27 de janeiro de 2022 (SEI nº 9764510), verifica-se, no item V - ANÁLISE, a menção ao OFÍCIO SEI Nº 22947/2020/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, de 16 de outubro de 2020 (SEI nº 4710982 - Processo nº 50500.071226/2020-84), que comunicou a não objeção com ressalvas ao anteprojeto das obras de ampliação de capacidade e melhorias da Rodovia BR-364/GO, para o Trecho Homogêneo 05, que, conforme o Apêndice B do PER, se estende do km 064+700m ao km 113+200m da Rodovia BR-364/GO.

3.3. Porém, no quadro constante do PER, não consta a previsão de implantação de vias marginais no Trecho Homogêneo 05, motivo pelo qual a Diretoria-Geral - DG emitiu o DESPACHO DIRETORIA DG 9944545, de 08 de fevereiro de 2022, solicitando esclarecimentos à SUROD, no sentido de indicar especificamente onde, no referido Programa, estaria enquadrada a obra de implantação de via marginal que necessita da desapropriação de áreas neste momento, , a fim de que pudesse dar sequência à análise da proposta de declaração de utilidade pública em questão,.

3.4. Muito embora a Coordenação de Faixa de Domínio de Rodovias - COFAD tenha apresentado alguns esclarecimentos, conforme DESPACHO COFAD 10066823, de 23 de fevereiro de 2022, no sentido de que houve substituição da obra originalmente prevista no PER, referente à implantação de via marginal no trecho entre o km 688+000m e o km 691+500m da Rodovia BR-365/MG, que teria passado para o trecho contemplado na proposta de declaração de utilidade pública em questão, a DG observou a necessidade de maiores explicações, motivo pelo qual emitiu o DESPACHO DIRETORIA DG 10164258, de 23 de fevereiro de 2022, enviando novamente o processo em diligência.

3.5. Isso porque, conforme observado no supracitado Despacho, a COFAD informou que a manifestação favorável partiu da Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINF/URMG, quando a concordância em relação à alteração de localização de obra, com o consequente ajuste do PER, por meio de Revisão, normalmente cabe à Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR.

3.6. No que tange à segunda diligência, cabe inicialmente citar a manifestação da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, consoante DESPACHO GEENG 10240001, de 02 de março de 2022, cujos aspectos principais são a seguir transcritos:

> "(...)
>
> 2. Inicialmente, de acordo com o que consta nos autos do processo nº 50500.071226/2020-84, **a alteração de localização das vias marginais ora em apreço ocorreu após proposta de alteração da própria Concessionária Ecovias do Cerrado, e manifestação favorável das demais unidades organizacionais competentes da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), quer sejam, a Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais (COINFMG), a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias (GEEENG) e a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR)**, a saber:
>
> * COINFMG: Despacho COINFMG SEI nº 4224257, de 08/10/2020: manifestação favorável a obra quanto aos aspectos locais e funcionais;
>
> * GEENG: Pareceres nº 298/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI 4710818) e nº 650/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI 8604884), de 10/12/2020 e 28/10/2021: manifestação favorável ao anteprojeto e projeto executivo da obra quanto aos aspectos técnicos de engenharia;
>
> * GEFIR: Ofício SEI nº 29458/2021/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI 8715869), 29/11/2021: manifestação favorável a obra quanto aos aspectos contratuais e autorização de início.
>
> 3. Assim, conforme já analisado e informado no Parecer nº 21/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI 9777022), de 28/01/2021, reafirmamos que todos os requisitos para emissão de DUP previstos na Resolução ANTT nº 5.819, de 10/05/2018, foram devidamente atendidos pela Concessionária Ecovias do Cerrado, e neste sentido, esta Gerência reitera que não vislumbra óbice quanto à proposta de DUP em questão.
>
> 4. No entanto, considerando que no Despacho DIRETORIA DG SEI nº 10164258 foi apresentado apontamento quanto a necessidade de revisão do texto do PER por meio de revisão tarifária, por se tratar de assunto de competência dessa GEFIR, encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação, com a urgência que o caso requer.
>
> 5. Após manifestação da GEFIR, sugerimos que o processo seja encaminhado para conhecimento da SUROD, com posterior envio à Assessoria DG.
>
> (...)"

3.7. Recebendo os autos, a GEFIR se manifestou por meio do DESPACHO GEFIR 10320384, de 10 de março de 2022, nos seguintes termos:

> "(...)
>
> 2. Sobre o assunto, em que pese a emissão do Ofício SEI nº 29458/2021/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (8715869), de 29/11/2021, à ECOCERRADO, por meio do qual a GEFIR autoriza o início de parte das "Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, obras do 3º ao 5º ano do Trecho Homogêneo 05, localizadas entre o km 64+700 ao km 113+200 da BR-364/GO", cabe ressaltar que não há, nos autos do Processo nº 50500.071226/2020-84, nenhuma registro de comunicação da GEENG a esta Gerência quanto à aludida substituição da via marginal prevista no PER (km 688+000 ao km 691+500 da Rodovia BR-365/MG) para a nova localização (km 112+500 ao km 113+500 da Rodovia BR-364/GO), conforme aprovada pelos Pareceres nº 298/2020/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI 4710818) e nº 650/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (8604884), de 10/12/2020 e 28/10/2021, respectivamente.
>
> 3. Vale ainda citar que, na primeira análise do Anteprojeto das supracitadas obras, encaminhado pela ECOCERRADO por meio da Carta ECC-GAC-0260-2020 (SEI 4780822) e efetuada pela GEENG por meio do Parecer nº 178/2020/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI 4777580), de 20/10/2020, há a indicação expressa da necessidade da comunicação da substituição da via marginal prevista no PER à GEFIR, conforme o excerto de tal Parecer abaixo transcrito:
>
> (...)
>
> 4. Outrossim, compulsando-se os outros processos que tratam da análise dos projetos de vias marginais apresentados pela ECOCERRADO à GEENG, percebeu-se que, naqueles em que houve modificações e/ou substituições nos projetos aprovados por essa Gerência quanto às disposições das vias marginais inicialmente previstas no PER, esta GEFIR também não foi comunicada acerca da ocorrência de tais modificações e/ou substituições.

5. Por fim, solicitamos que a GEENG apresente relação das referidas modificações e/ou substituições das vias marginais aprovadas, a fim de que possamos elaborar Termo Aditivo (TA) ao Contrato de Concessão a ser incluído quando da próxima Revisão Extraordinária."

3.8. Adicionalmente, a GEENG apresentou o DESPACHO GEENG 10397934, de 14 de março de 2022, com as considerações que seguem:

"(...)

2. Conforme se observa, a GEFIR informa que não foi comunicada nos autos do Processo nº 50500.071226/2020-84 sobre à substituição da via marginal prevista no PER (km 688+000 ao km 691+500 da Rodovia BR-365/MG) para a nova localização (km 112+500 ao km 113+500 da Rodovia BR-364/GO), em que pese ter encaminhado à Concessionária o Ofício SEI nº 29458/2021/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (8715869), de 29/11/2021, com autorização para início das obras. Além disso, a GEFIR informa que não foi comunicada da ocorrência de outras modificações e/ou substituições quanto às disposições das vias marginais inicialmente previstas no PER nos projetos apresentados pela Concessionária Ecovias do Cerrado.

3. Dessa forma, a GEFIR solicitou a esta Gerência que fossem apresentadas as modificações e/ou substituições das vias marginais, a fim de que possa elaborar Termo Aditivo (TA) ao Contrato de Concessão.

4. Sobre o assunto, informamos que foi encaminhado à GEFIR o Despacho CPROJ SEI nº 10374897, de 14/03/2022, no bojo do processo 50500.071226/2020-84, apresentando os quadros abaixo, com as localizações previstas inicialmente no PER e as novas localizações das vias marginais propostas pela Concessionária Ecovias do Cerrado:

(...)

5. Dito isso, reiteramos o disposto no Despacho GEENG SEI nº 10240001, de 02/03/2022, por meio do qual esta Gerência informa que todos os requisitos para emissão da DUP em questão, previstos na Resolução ANTT nº 5.819, de 10/05/2018, foram devidamente atendidos pela Concessionária, não havendo, portanto, óbice por parte desta Gerência quanto à proposta de DUP.

(...)"

3.9. Observou-se, portanto, uma questão pendente entre a GEENG e a GEFIR, no tocante à necessidade de promover a alteração do PER, por meio de Termo Aditivo, o que poderia influenciar diretamente na declaração de utilidade pública, conforme exposto em manifestações anteriores, motivo pelo qual os autos foram remetidos em nova diligência, junto ao DESPACHO DIRETORIA DG 10419053, de 15 de março de 2022, voltada especificamente à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, a fim de que avaliasse as colocações de suas Gerências e apresentasse um posicionamento definitivo e conclusivo, que possibilitasse à DG dar sequência à tramitação da proposta em questão.

3.10. Não obstante, a GEFIR se posicionou nos termos do DESPACHO GEFIR 10454419, de 23 de março de 2022, abaixo transcrito:

"(...)

2. Considerando que, em resposta ao Despacho GEFIR SEI nº 10320384, de 08/03/2022, a GEENG encaminhou o Despacho GEENG SEI nº 10397934, de 14/03/2022, por meio do qual informa que fora encaminhado à GEFIR o Despacho CPROJ/GEENG SEI nº 10374897, de 14/03/2022, no bojo do Processo nº 50500.071226/2020-84, o qual, por sua vez, apresenta quadros com o detalhamento das localizações previstas inicialmente no PER e as novas localizações das vias marginais propostas pela Concessionária ECOCERRADO, os quais também são reproduzidos do aludido Despacho GEFIR SEI nº 10320384.

3. Considerando que todas as alterações das localizações e/ou extensões das vias marginais listadas pela GEENG em seus supracitados despachos foram analisadas pela Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - URMG em seus respectivos processos administrativos e obtiveram a "não objeção" pela área técnica de tal Coordenação.

4. Considerando ainda que as alterações nas localizações das marginais estão enquadradas como obras PER, dentro dos quantitativos de marginais previstos no contrato, não gerando qualquer tipo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5. Com o intuito de que não haja prejuízo e/ou atraso no início das obras da via marginal em questão, não temos óbice à continuidade do processo de Declaração de Utilidade Pública.

6. Ademais, salientamos a necessidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em razão das alterações das localizações das vias marginais ora em comento, o qual encontra-se em andamento (SEI 50500.025926/2022-69) bem como a respectiva atualização do PER.

7. Dos expostos anteriores, informamos que esta GEFIR encontra-se **de acordo** com todas as alterações das localizações e/ou extensões das vias marginais elencadas pela GEENG nos seus mencionados despachos, contemplando, destarte, a alteração da via marginal prevista no PER (km 688+000 ao km 691+500 da Rodovia BR-365/MG) para a nova localização (km 112+500 ao km 113+500 da Rodovia BR-364/GO)."

3.11. Em complementação, a SUROD apresentou sua manifestação final no DESPACHO SUROD 10455368, de 25 de março de 2021, nos seguintes termos:

"(...)

2. Sobre o assunto, encaminhamos o Despacho GEFIR SEI nº 10454419, de 17/03/2022, por meio do qual tal Gerência informa estar **de acordo** com todas as alterações das localizações e/ou extensões das vias marginais elencadas pelo Despacho GEENG SEI nº 10397934, de 14/03/2022, contemplando, destarte, a alteração da via marginal prevista no PER (km 688+000 ao km 691+500 da Rodovia BR-365/MG) para a nova localização (km 112+500 ao km 113+500 da Rodovia BR-364/GO).

3. Ademais, salientamos não haver necessidade de celebração imediata de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em razão das alterações das localizações e/ou extensões das vias marginais ora em comento, haja vista que tal Termo Aditivo poderá ser elaborado junto ao período da próxima Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

4. Por fim, com o intuito de que não haja prejuízo e/ou atraso no início das obras da via marginai em questão, cremos ser prudente que a Diretoria Geral da ANTT possa dar sequência ao seu respectivo processo de Declaração de Utilidade Pública."

3.12. Sendo assim, verifica-se que a área técnica concluiu pela possibilidade de prosseguimento da proposta de declaração de utilidade pública mesmo antes da formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cujo objetivo será promover as alterações de localização das obras de implantação de vias marginais, incluindo aquela a ser executada no trecho entre o km

112+500m e o km 113+500m da Rodovia BR-364/GO, a fim de evitar atraso no início da obra, e considerando ainda que não haverá reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de tais ajustes.

3.13. Diante do exposto, depreende-se que foram realizadas análises técnicas pela SUROD, e dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF-ANTT, consoante disposto no PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018 (SEI n°9778799), concluindo-se pela viabilidade da proposta de declaração de utilidade pública, posto que atendeu aos requisitos necessários.

## 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI n°10546305), declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas complementares necessárias à execução das obras de implantação de via marginal no trecho entre o km 112+500m e o km 113+500m da Rodovia BR-364/GO, no município de Cachoeira Alta/GO.

**RAFAEL VITALE**
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, **Diretor Geral**, em 04/04/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9941397** e o código CRC **0E55E0C9**.



St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br